



Relatório para Controle de Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais (fiscais e outros)

Grupo Familiar de Produtores Rurais Albrecht – Ajuricaba/RS

Base Abril/2025

Vara Regional Empresarial de Santa Rosa/RS

Relatório Extra 5011376-12.2024.8.21.0028/RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial de Santa Rosa/RS.

O presente incidente é destinado ao controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais e contempla informações baseadas em elementos fornecidos pelas Recuperandas, tendo como objetivo expor periodicamente (a cada 60 dias) a evolução dos seguintes créditos:

- (a)** não sujeitos a recuperação judicial (se existentes) relacionados a bens essenciais;
- (b)** extraconcursais.

Importante ressaltar que **as Recuperandas são responsáveis pelo fornecimento das informações sobre as atividades contempladas no presente relatório, estando inclusive sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005**, cumprindo destacar que os documentos solicitados e recebidos não serão objeto de auditoria ou avaliação independente por parte desta Equipe Técnica.

À disposição para esclarecimentos adicionais.



Claudete Figueiredo
Profissional Responsável
OAB-RS: 62.046
claudete@administradorajudicial.adv.br
Tel: (51) 3032-4500 | (51) 98188-6102

Tiago R. Lima
Contador
CRC-RS-068488/O-9

Análise do Passivo

Inicialmente, oportuno pontuar que as movimentações a débito e a crédito se referem a consolidação dos cinco produtores rurais.

Importante registrar que em relação aos documentos originariamente encaminhados pelos Recuperandos a Administração Judicial e que foram objeto de análise no Relatório Mensal de Atividades foi operada retificação dos valores no mês de fevereiro/2025 (doc. anexo).

Ainda, destaca-se que a Administração Judicial novamente pontuou junto aos Recuperandos a importância de destaque dos créditos sujeitos a recuperação judicial para adequado controle dos créditos não sujeitos a recuperação judicial

Descrição da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito(*)	Movto a Crédito(*)	Saldo Atual
	(fevereiro/25)			(abril/25)
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	14.184.934,04	-	-	14.184.934,04
FINANCIAMENTOS	12.321.337,18	-	-	12.321.337,18
FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL	6.102.650,31	-	-	6.102.650,31
FINANCIAMENTO BANCO BRADESCO	1.016.080,80	-	-	1.016.080,80
FINANCIAMENTO BANCO BANRISUL	2.481.358,95	-	-	2.481.358,95
FINANCIAMENTO BANCO JOHN DEERE	2.572.737,50	-	-	2.572.737,50
FINANCIAMENTO BANCO SICREDI	148.509,62	-	-	148.509,62
EMPRÉSTIMOS	141.555,53	-	-	141.555,53
EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	141.555,53	-	-	141.555,53
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	1.722.041,33	-	-	1.722.041,33
ARLEI PRETO	413.000,00	-	-	413.000,00
FABIO CATININI	212.000,00	-	-	212.000,00
SYNGENTA	1.097.041,33	-	-	1.097.041,33
EMPRESTIMO DE SÓCIO	-	1.800,00	42.525,05	40.725,05

*As movimentações a débito e a crédito refere-se aos cinco produtores rurais do Grupo Albrecht.

No quadro ao lado são retratados os valores gerados a crédito (no caso, uma obrigação a pagar originada na competência/mês em que está registrada) e a débito (no caso, pagamentos/compensações efetivados dentro da competência/mês relacionados à obrigação em questão¹). O mesmo detalha a movimentação das subcontas presentes no agrupamento de **Empréstimos e Financiamentos**.

Foram destacados em dourado os créditos com o Bradesco, Arlei Preto e Fabio Catinini, que estão arrolados na lista de credores da RJ, e em cinza os valores devidos ao Banco do Brasil, Banrisul e Syngenta, sendo credores que possuem valores arrolados na RJ, sem identidade com a contabilidade (BB por exclusão de créditos, Banrisul impugnou o crédito – eproc 5001016-81.2025.8.21.0028 pendente de julgamento).

Em branco constam os créditos de financiamento com os bancos John Deere e Sicredi, que tiveram seu valor excluído da lista de credores, totalizando um valor extraconcursal de R\$ 2,7 milhões. Em azul, estão indicados os valores referentes a empréstimos devidos ao sócio Renato Edeson Albrecht.

Descrição da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito (*)	Movto a Crédito (*)	Saldo Atual
	(fevereiro/25) (**)			(abril/25)
FORNECEDORES	1.752.123,76	-	-	1.752.123,76
IMACOL	632.215,17	-	-	632.215,17
SYNGENTA	504.756,84	-	-	504.756,84
CRAT - CEREALISTA AMIGOS DA TERRA	60.473,75	-	-	60.473,75
SLC MÁQUINAS	416.336,49	-	-	416.336,49
CULTIAGRO NEGÓCIOS	116.641,51	-	-	116.641,51
PLANTARE SEMENTES	21.700,00	-	-	21.700,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	2.352,90	4.634,88	6.057,98	3.776,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.352,90	2.094,84	6.057,98	6.316,04
SALÁRIOS A PAGAR	2.352,90	2.094,84	6.057,98	6.316,04
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.352,90	2.879,54	2.277,00	-1036,06
PROVISÕES	-	1.755,34	-	-1503,98

*As movimentações a débito e a crédito refere-se aos cinco produtores rurais do Grupo Albrecht.

No quadro ao lado são retratados os valores gerados a crédito (no caso, uma obrigação a pagar originada na competência/mês em que está registrada) e a débito (no caso, pagamentos/compensações efetivados dentro da competência/mês relacionados à obrigação em questão¹). O mesmo detalha a movimentação das subcontas presentes nos agrupamentos de **Fornecedores e Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias**.

Da mesma forma que na página anterior, foram destacados em dourado os fornecedores que estão com seu crédito listado na relação de credores (Imacol, CRAT – Cerealista Amigos da Terra, SLC Máquinas e Plantare Sementes) e em cinza os credores que possuem valores na RJ, sem identidade com a contabilidade (Syngenta – R\$ 1.038.232,84 e Cultiagro Negócios – R\$ 97.686,12).

Houve movimentações na conta de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, no valor de R\$ 4.634,88 a débito e R\$ 6.057,98 a crédito relativos a salários a pagar e Obrigações Sociais, registrado na empresa Renato Edeson Albrecht.

Remuneração AJ e Custas Processuais

A remuneração da Administração Judicial ficou definida na decisão do Evento 159 da recuperação judicial, com pagamento em 36 parcelas mensais, sendo que, em 20/05/2025, foi adimplida a parcela n. 07/36.

Laudo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

O quadro ao lado apresenta a relação de bens imóveis edificadas, maquinários e equipamentos conforme consta no laudo de avaliação de bens remetido pela Recuperanda.

ITEM	BEM	MARCA	MODELO	ANO	VALOR	SITUAÇÃO
1	Sede Moradia	Sem marca definida	N/aplica	1985	R\$ 300.000	Quitado
2	Galpões, estrutura física	Sem marca definida	N/aplica	2017	R\$ 900.000	Quitado
3	Moega	Sem marca definida	N/aplica	2002	R\$ 100.000	Quitado
4	Secador/Paineis 18T	Sem marca definida	N/aplica	2004	R\$ 500.000	Quitado
5	2 Silos 600T	Sem marca definida	N/aplica	2004	R\$ 550.000	Quitado
6	Tanque Combustível	Sem marca definida	N/aplica	2006	R\$ 30.000	Quitado
7	Oficina	Diversas	N/aplica	1995	R\$ 50.000	Quitado
8	Colheitadeira	John Deere	S770	2022	R\$ 2.700.000	Financiado
9	Colheitadeira	Massei Ferguson	9790	2014	R\$ 1.200.000	Quitado
10	Trator	John Deere	8 R	2020	R\$ 1.700.000	Quitado
11	Trator	John Deere	5078 E	2021	R\$ 300.000	Financiado
12	Trator	Massei Ferguson	7370	2011	R\$ 400.000	Quitado
13	Pulverizador	Valtra	BS 3020 H	2012	R\$ 800.000	Quitado
14	Camioneta F250 4x4	Ford	Placa JCV1j64	2011	R\$ 180.000	Financiado
15	Quadriciclo	Honda	Furtax 420	2019	R\$ 35.000	Financiado
16	Motocicleta	KTM	300	2021	R\$ 65.000	Consórcio
17	Motocicleta	Honda	CRF 250 F	2022	R\$ 22.000	Consórcio
18	Plantadeira	Stara	Princesa	2016	R\$ 300.000	Financiado
19	Plantadeira	Stara	Vitoria TA	2018	R\$ 150.000	Quitado
20	Semeadeira	Planti Center	SFR 31	2022	R\$ 400.000	Quitado
21	Distribuidor	Stara	2018	2019	R\$ 100.000	Quitado
22	Distribuidor	Stara	Hercules 10000	2014	R\$ 150.000	Quitado
23	Embutidora de Grãos	Stara	Super Bin	2017	R\$ 60.000	Financiado
24	Extratora de Grãos	Stara	Drag	2017	R\$ 80.000	Financiado
25	Bazuka	Jan	Tanker 10500	2004	R\$ 70.000	Quitado
26	Bazuka	Stara	Rebok Ninja 24000	2019	R\$ 150.000	Financiado
27	Caminhão	Mercedes Benz	1313	1981	R\$ 200.000	Quitado
28	Reboque	Stara	TSI 6000	2017	R\$ 150.000	Financiado
29	Camionete	Ford	Limit	2019	R\$ 200.000	Financiado
30	Camionete	Ford	Limit	2023	R\$ 300.000	Financiado
TOTAL					12.142.000	

A tabela abaixo contém a relação de bens imóveis (áreas de terra cultiváveis) conforme laudo de avaliação de bens.

PROPRIETARIO	AREA EM HA	MATRICULA	REGISTRO	SACAS SOJA HECTARE	VALOR
BRUNO MOISES ALBRECHT	125000,00M² 12,5HA	R-19/4.641	R.I. Ajuricaba	1.200	1.875.000
BRUNO ALBRECHT	250.000,00M² 25,0HA	R-6/556	R.I. Ajuricaba	1.200	375.000
RENATO EDSON ALBRECHT	69.999,50M²	R-9/300	R.I. Ajuricaba	1.200	1.048.500
CATARINA ALBRECHT	27.343,50M² 2,7 HA	R-12/300	R.I. Ajuricaba	1.200	405.000
RENATO EDSON ALBRECHT	57.968,50M² 5,7HA	R-3/3.700	R.I. Ajuricaba	1.200	855.000
CATARINA ALBRECHT	15.312,50M² 1,5HA	R-20/3700	R.I. Ajuricaba	1.200	225.000
EGON ALBRECHT	488.480M² 48,8HA	2.283	R.I. Ajuricaba	1.200	7.320.000
RENATO ALBRECHT	125.000,00M² 12,5HA	R-10/ 1327	R.I. Ajuricaba	1.200	1.875.000
EGON ALBRECHT	29.753,79M² 2,97HA	R-9/1.326	R.I. Ajuricaba	1.200	445.500
RENATO ALBRECHT	77.342,00 M² 7,7HA	R-17/1.325	R.I. Ajuricaba	1.200	1.155.000
TOTAL	126,36 HA				18.953.500

Na data de 08/11/2024, esse ilustrado juízo reconheceu a essencialidade do imóvel de matrícula nº 556 do Registro de Imóveis de Ajuricaba/RS alienado fiduciariamente para Maria Denise Marques da Rocha Velho (Evento 16), conforme dispositivo a seguir:

ISSO POSTO, com base no art. 6º, § 7º-A, da Lei n.º 11.101/2005, **DEFIRO** o pedido do evento 124, **PED LIMINAR_ANT TUTE1**, apresentado pelos recuperandos, para o fim de **reconhecer a essencialidade do imóvel referente à matrícula n.º 556 do Registro de Imóveis de Ajuricaba**, declarando-o bem de capital essencial e vedando a consolidação da propriedade e/ou retirada da posse por parte do credor fiduciário **MARIA DENISE MARQUES DA ROCHA VELHO**.

Sinalo que contra a referida decisão foi interposto recurso (AI 5030663-60.2025.8.21.7000), ao qual foi indeferido o pedido de efeito suspensivo (decisão datada de 12/02/2025), que foi negado provimento em decisão monocrática datada de 22/05/2025 (Evento 87).

Em 24/01/2025, esse ilustrado juízo reconheceu como bem essencial o imóvel de matrícula nº 2.283 do Registro de Imóveis de Ajuricaba/RS alienado fiduciariamente por Egon Albrecht, suspendendo os leilões previstos para as datas 18/02/2025 e 20/02/2025 (**Evento 39, DESPADEC6**), conforme dispositivo ao lado.

ISSO POSTO, com base no art. 6º, § 7º-A, da Lei n.º 11.101/2005, **DEFIRO LIMINARMENTE** o pedido do evento 176, **PED LIMINAR_ANT TUTE1**, apresentado por **GRUPO RECUPERANDO ALBRECHT**, para o fim de **reconhecer a essencialidade do imóvel da matrícula n.º 2.283 do CRI de Ajuricaba, alienado fiduciariamente por EGON ALBRECHT**, declarando-o bem de capital essencial e vedando a consolidação da propriedade e/ou retirada da posse por parte do credor fiduciário **BANCO BRADESCO S/A**. Consequentemente, fica determinada a **SUSPENSÃO** dos leilões extrajudiciais aprazados para os dias 18/02 e 20/02/2025 pela Pestana Leilões.

Registro que contra a referida decisão foi interposto recurso (AI 5029434-65.2025.8.21.7000), ao qual foi indeferido o pedido de efeito suspensivo (decisão datada de 12/02/2025), com posterior negativa de provimento em decisão datada de 30/04/2025, com trânsito em julgado em 03/06/2025.

Em 02/05/2025, restou acolhido o pedido dos Recuperandos de prorrogação do *stay period* (Evento 281 RJ), nos moldes a seguir:

Cabe anotar que a prorrogação do *stay period* deverá ter por termo inicial o encerramento do primeiro período de suspensão, sob pena de desvirtuamento do instituto em análise.

ISSO POSTO, **defiro a prorrogação do *stay period*** por mais 180 dias, o que faço com base no art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, **contados a partir do encerramento do primeiro período (31/03/2025).**

Assim, resta prorrogado o *stay period* até 26/09/2025.

Contato

CONTATO



Claudete Figueiredo
Profissional Responsável
OAB-RS: 62.046

claudete@administradorajudicial.adv.br
Tel: (51) 3032-4500 | (51) 98188-6102